CONTRATO 01CC01/2015

CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CASTRO IMPRESSOS LTDA - ME PARA CONFECÇÃO DE PLACA ALUSIVA TIPO FACHADA, COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 65,00m DE COMPRIMENTO POR 1,20m DE ALTURA GALVANIZADO, LONA 440g COM IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇÃO E PROTEÇÃO UV, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ: CONVITE Nº 01/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.062.549/0001-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS com sede à Av. Celso Machado s/nº – Centro – São Francisco do Pará, CEP 68.748-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 476.750.202-00 e RG 2670739-SSP/PA.

CONTRATADA: CASTRO IMPRESSOS LTDA - ME, situada na Rua Sargento Palheta, nº 619B, Bairro: Perpetuo Socorro, São Miguel do Guamá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.646.526/0001-83, representada neste ato por seu Representante o Sr. ADRIANO CASTRO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 4243599 PC/PA e CPF nº 785.051.432-72.

LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de São Francisco do Pará, estado do Pará, na sede da Prefeitura Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Carta Convite n° 01/2015, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores**,** as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento visa contratação de Empresa para prestação de serviços referente á **CONFECÇÃO DE PLACA ALUSIVA TIPO FACHADA, COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 65,00m DE COMPRIMENTO POR 1,20m DE ALTURA GALVANIZADO, LONA 440g COM IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇÃO E PROTEÇÃO UV**, para atender o FMS de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço para o presente ajuste é de **R$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

OBJETO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONFECÇÃO DE PLACA ALUSIVA TIPO FACHADA, COM ESTRUTURA EM METALON MEDINDO 65,00m DE COMPRIMENTO POR 1,20m DE ALTURA GALVANIZADO, LONA 440g COM IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇÃO E PROTEÇÃO UV.	mt²	78	R$ 150,00	R$ 11.700,00
Valor total da proposta: (Onze Mil e Setecentos Reais)					R$ 11.700,00

Parágrafo único: o preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação constam no Orçamento Financeiro para 2015 e estão alocados na seguinte funcional programática:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ÓRGÃO-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0050.2-083-MANUTENÇÃO DO PSF.
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

10.122.0048.2-075-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do bem estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida na forma Eletrônica/Fatura em 2(duas)vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada atestada pelo Contratante, cumpridas as demais exigências constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo índice de 0,5% ao mês da data do vencimento até a liquidação da referida fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO
As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO
O contrato ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 20 de agosto de 2015, após o recebimento da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO BEM
O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 **(doze) meses,** quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega do objeto, salvo aqueles que por sua natureza não poder atender a tal prazo.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O início para entrega do serviço será na data de 20 de agosto de 2015.

a) Em caso de reparação dos serviços recusados o mesmo ocorrerá em cinco dias após a notificação pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos
10.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
10.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações
10.2.1. do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato, e

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.2. do CONTRATADO:

a) entregar o bem de acordo com as especificações da Carta Convite de licitação;

b) o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicados aos concorrentes e à empresa contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante justificativa;

b) penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) recusa injustificada da contratada em retirar a Autorização de Fornecimento ou em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido 1%(um por cento) do valor do contrato;

b.2) 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.3) 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.4) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma a seguir:

b.4.1) atraso na entrega do serviço, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato: 1% do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 15(dias);

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.1) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.2) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.3) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato. até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

13.2 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3 a aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
13.4 das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
13.5 a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
13.6. as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
13.7 as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente licitação no todo ou em parte, ou de adquirir parte do objeto, a qualquer tempo, antes da expedição do contrato, sem que caiba ao proponente indenização ou compensação de qualquer espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Pará (PA) 20 de julho de 2015.

_____
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CASTRO IMPRESSOS LTDA ME:16646526000183

Assinado de forma digital por CASTRO IMPRESSOS LTDA ME:16646526000183
DN: c=BR, st=PA, l=Sao Miguel do Guama, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR IOE PARA, cn=CASTRO IMPRESSOS LTDA ME:16646526000183
Dados: 2015.07.30 10:53:06 -03'00'

_____
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____